

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Coordenadoria Administrativo Financeira	
Nº Processo: P454139/2026	Data Abertura: 27/05/2026 às 13:19
Tipo: Gestão	
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO	
Nome do Interessado: MIDAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	
Observação: TERMO DE CONTRATO 04/2026 - ARP nº P4295522026 1- SEPLAG - Nº PE26006	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
54	Protocolo Setorial	23/06/2026 13:28:26	Maria Geiciane De Oliveira Sousa
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			



Contrato nº 04/2026 –SEUMA

Processo nº P429552/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DO URBANISMO,
HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA MIDAS DISTRIBUIDORA DE
GAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADAS,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da célula de identidade nº 200403100331 SSP/CE e do CPF nº 017.820.763-28, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, e a empresa **MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.841.585/0001-97, com sede na Avenida Inacio Nogueira Portela, Bairro: Nene Placido, nº 902, CEP: 62.327-315, na cidade de Tianguá/CE, telefone (88) 992807340, e-mail: midasgasbr@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SYLTON PRADO MELO**, brasileiro, portador do CPF nº 005.107.703-55, residente e domiciliado na Avenida Inacio Nogueira Portela, Bairro: Nene Placido, nº 902, CEP: 62.327-315, na cidade de Tianguá/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26006 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº PE26006 - SEPLAG, à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P429552/2026.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Dos itens contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (SOMENTE O LÍQUIDO), ACONDICIONADO EM BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE 13KG. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ.	ULTRAGAS	13 KG	10	R\$ 114,90	R\$ 1.149,00
					TOTAL:	R\$ 1.149,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua



prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é R\$ 1.149,00 (mil cento e quarenta e nove reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual



período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do CONTRATADO:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e do Decreto Municipal nº 3.737/2025, o CONTRATADO que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.1.9. Praticar quaisquer das hipóteses de descumprimento obrigacional descritas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Ano IX, nº 2142, de 05 de setembro de 2025.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. As multas aplicáveis ao CONTRATADO obedecerão aos percentuais e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025, que regulamenta as infrações e sanções administrativas no âmbito da Administração Pública Municipal de Sobral.

12.2.4.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e a apuração do processo administrativo:

a) Multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução ou entrega do objeto contratual, calculada por dia de atraso sobre o valor correspondente da obrigação não cumprida;

b) Multa indenizatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada de assinatura, aceitação ou retirada do instrumento contratual, ou descumprimento de obrigações que causem dano à Administração Pública Municipal;

c) Multa por inexecução parcial ou total, entre 0,5% (meio por cento) e 10% (dez por



cento) do valor total do contrato, quando a contratada deixar de executar, executar de forma irregular ou descumprir cláusulas essenciais do contrato;

d) Multa específica por condutas acessórias, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.737/2025, para hipóteses de:

- a) Descumprimento de prazos intermediários ou de etapas contratuais;
- b) Não manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual;
- c) Apresentação de documentação falsa ou irregular;
- d) Conduta inidônea ou ato fraudulento;
- e) Descumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou ambientais vinculadas à execução do contrato.

12.2.4.3. O valor das multas aplicadas poderá ser compensado com pagamentos devidos pela Administração, observado o devido processo administrativo, ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12.2.4.4. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação das sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

12.3. - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, podendo ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, conforme o art. 140 do Decreto Municipal nº 3.737/2025:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração, observado o prazo previsto na Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos a depender do caso concreto.

12.3.1 Em todas as ocasiões, será garantida contraditório e ampla defesa.

12.3.2 As sanções de que trata esta cláusula deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Sobral.

12.3.3 Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.4 São circunstâncias agravantes:

- a) A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) O conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;
- c) A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de responsabilização;
- d) A reincidência.

12.3.5 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

12.3.5.1 Para efeito de reincidência:

- a) Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- b) Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) Não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

12.3.5.2 São circunstâncias atenuantes:

- a) A primariedade, considerando-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado;
- b) Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) Reparar o dano antes do julgamento;
- d) Confessar a autoria da infração.

12.3.5.3 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

12.3.5.4 No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adoção de outras providências legais e da aplicação de sanções cabíveis, irá impor ao CONTRATADO multas administrativas, conforme a graduação e os percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.737/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e Federal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
24.01	04.122.0500.2.447	3.3.90.39.00	1.500.0000.00	Municipal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as



disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art.



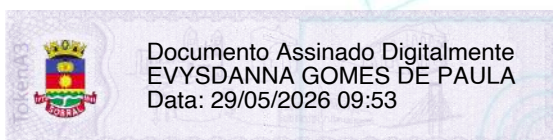
117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, na data da assinatura digital.



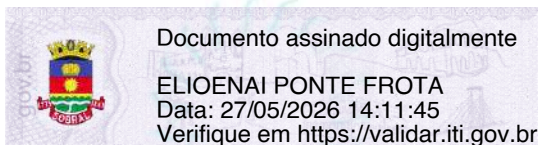
MIDAS
DISTRIBUIDORA DE
GAS
LTDA:408415850001
97

Assinado de forma digital
por MIDAS
DISTRIBUIDORA DE GAS
LTDA:40841585000197
Dados: 2026.05.27
12:01:42 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

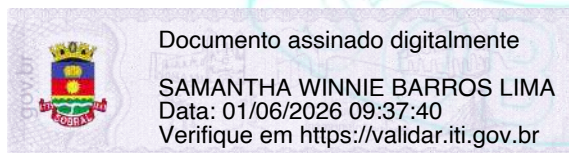
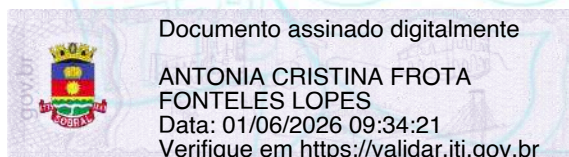
Representante legal do CONTRATADO

De acordo:



Coordenação Jurídica SEUMA

TESTEMUNHAS:



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > [Simples](#) > [Completo](#)

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO 04.2026 - SEUMA (MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA)-2-1.pdf
Hash: oce4e074e44f94d0e7872b64doc415b19f61fa36eff5bdcc5f79e86fc6d1e190
Data da validação: 27/05/2026 13:16:07 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
CNPJ: 40.841.585/0001-97
CPF do representante: ***.107.703-**
Nº de série de certificado emitente: ox43d484569b85a3c9a007
Data da assinatura: 27/05/2026 12:01:42 BRT

Assinatura aprovada.



Ver Relatório de Conformidade



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PORTARIA Nº 15/2026 - SEUMA

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 04/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 04/2026 – SEUMA, que tem como objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, destinados às unidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Matrícula nº 20793;

II – FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes, Matrícula nº 48593.

Art. 2º Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento



da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

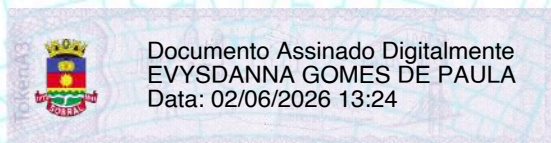


**PREFEITURA DE
SOBRAL**

SECRETARIA
DO URBANISMO,
HABITAÇÃO E
MEIO AMBIENTE

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 01 de junho de 2026.



EVYSDANNA GOMES DE PAULA

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2026 - SEINFRA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. CONTRATADO(A): CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 11.962.967/0001-70. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CP26001-SEINFRA, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E ADUTORA DE ÁGUA TRATADA - ETA SUMARÉ AO RAP JOSÉ EUCLIDES (PT 1098242-54), NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Projeto Básico do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº P428305/2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 14.192.282,24 (quatorze milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 28.01. 15.451.0040.2360 44.90.51.00 1.500.0000.00 (TESOURO MUNICIPAL); 28.01. 15.451.0040.2360 44.90.51.00 1.700.0000.00 (TESOURO FEDERAL). DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 570 (quinhentos e setenta) dias, contados a partir da sua assinatura, devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. O prazo de execução do objeto contratual é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sávio Carneiro Cavalcante. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Mauro Sergio Ferreira Façanha. VISTO: Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2026 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26006 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADA: MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.***.585/****-97, neste ato representada por SYLTON PRADO MELO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº PE26006 - SEPLAG, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P429552/2026. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 1.149,00 (mil cento e quarenta e nove reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de

FISCAL. Sobral/CE, 01 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 - SESPOL - PROCESSO Nº P429552/2026- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Thiago Schubert Araújo de Paiva. CONTRATADO: MIDAS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.841.585/0001-97, representada neste ato pelo Sr. Sylton Prado Melo. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE26006 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo no P429552/2026. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.447,00 (três mil quatrocentos e quarenta e sete reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 34.01.04.122.0009.2.587.3.3. 90.30.00.1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pelo Sr. Carlos Alberto Alves Aragão, Gerente de Patrimônio e Equipamentos - Matrícula - 49274, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL - Matrícula: 30138, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal no 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 28 de MAIO de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Thiago Schubert Araújo de Paiva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA - Sylton Prado Melo. ASSESSOR JURÍDICO DA SESPOL - Clemersson Ilário de Vasconcelos.

PORTARIA Nº 009/2026 - SESPOL - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 007/2026 DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER (SESPOL). O SECRETÁRIO DO ESPORTE E LAZER, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SESPOL; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 007/2026 - SESPOL da Secretaria do Esporte e Lazer, que tem como objeto a “Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo no P429552/2026”, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos. I - GESTOR: Sr. CARLOS ALBERTO ALVES ARAGÃO, Gerente de Patrimônio e Equipamentos - Matrícula: 49274. II - FISCAL: Sra. JAMYLE MOREIRA DE ALMEIDA LIMA, Coordenadora Administrativa Financeira da SESPOL - Matrícula: 30138. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA

PORTARIA Nº 17/2026 - SEJUC - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E CULTURA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art. 117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEJUC; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. **RESOLVE:** Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato Nº 35 da Secretaria de Juventude e Cultura, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento: I - GESTOR: o Sr. João Paulo Regino Tabosa - Matrícula nº 49333; II - FISCAL: o Sr. Antônio Carlos Vaz Nascimento - Matrícula nº 49292. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. IGOR JOSÉ ARAUJO BEZERRA - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE E CULTURA.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 - GCMS. PROCESSO nº P455390/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL/CE - GCMS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, nº 1035, Cohab I, Sobral/CE. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Av. Saraiva, nº 400, sala 10A, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP: 08745-900, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cláusula segunda do termo contratual. OBJETO: a prorrogação da vigência contratual e o ajuste do cronograma financeiro que visa “a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, visando atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS”. VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir do término do contrato em vigor, qual seja 04/06/2026. SIGNATÁRIOS: EDINALDO CASTRO TEIXEIRA, Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral/CE. Pela CONTRATADA: JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO e PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Representantes da empresa CS BRASIL FROTAS S.A.. DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2026. VISTO: ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE - Coordenador Jurídico da SESEC.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 15/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 04/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato; **RESOLVE:** Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 04/2026 - SEUMA, que tem como objeto a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - botijão de 13 kg, destinados às unidades da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sra. Osmara Santos de Oliveira Lima, Matrícula nº 20793; II - FISCAL: Sra. Antonia Cristina Frota Fonteles Lopes, Matrícula nº 48593. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às

suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 16/2026 - SEUMA. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 03/2026 DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à Administração nos termos do disposto no artigo 58, inciso III e artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEUMA; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 03/2026 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de auditoria externa independente do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL), a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Francisco Nailton de Meneses, Matrícula nº 24883; II - FISCAL: Sr. Yvo Gabriel Sousa Galvao, Matrícula nº 34171. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de junho de 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA, SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 - SEDHAS - PROCESSO Nº P408603/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Bianca Mendes Araújo, brasileira, portadora da matrícula nº 49888, residente e domiciliada em Sobral/CE. CONTRATADO(A): SOBRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.458.309/0003-92, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Mário Antonio Macedo de Sousa, inscrito(a) no CPF sob o nº 3X4.XX7.2X3-4X. FUNDAMENTAÇÃO: O edital do Pregão Eletrônico nº PE25003-SEPLAG (LICITANET Nº 126/2025), e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: A contratação de serviços de telecomunicações, incluindo pontos de interligação de redes via MPLS, pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade, bem como a manutenção da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. DO PREÇO: R\$ 199.846,56 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2301/14.243.0019.2.199.0000/784/3.3.90.39.00/1.500.0000.00; 2301/14.243.0019.2.199.0000/784/3.3.90.39.00/2.500.0000.00; 2301/04.122.0009.0.523.0000/6088/3.3.90.39.00/1.500.0000.00; 2301/04.122.0009.0.523.0000/6088/3.3.90.39.00/2.500.0000.00; 2302/08.243.0034.1.211.0000/9274/3.3.90.40.00/1.660.0000.00; 2302/08.243.0034.1.211.0000/9274/3.3.90.40.00/2.660.0000.00; 2302/08.244.0018.1.368.0000/9310/3.3.90.40.00/1.660.0000.00; 2302/08.244.0018.1.368.0000/9310/3.3.90.40.00/2.660.0000.00; 2302/08.244.0034.2.202.0000/9334/3.3.90.40.00/1.660.0000.00; 2302/08.244.0034.2.202.0000/9334/3.3.90.40.00/2.660.0000.00; 2302/08.244.0034.2.202.0000/9334/3.3.90.40.00/1.661.0000.00; 2302/08.244.0034.2.202.0000/9334/3.3.90.40.00/1.661.0000.00; 2302/08.244.0034.2.202.0000/9334/3.3.90.40.00/2.661.0000.00; 2302/08.244.0029.2.203.0000/9383/3.3.90.40.00/1.660.0000.00; 2302/08.244.0029.2.203.0000/9383/3.3.90.40.00/1.661.0000.00; 2302/08.244.0029.2.203.0000/9383/3.3.90.40.00/2.661.0000.00; 2302/08.244.0018.2.208.0000/9769/3.3.90.40.00/1.660.0000.00; 2302/08.244.0018.2.208.0000/9769/3.3.90.40.00/2.660.0000.00; 2302/08.244.0018.2.208.0000/9769/3.3.90.40.00/1.661.0000.00; 2302/08.244.0018.2.208.0000/9769/3.3.90.40.00/2.661.0000.00; 2302/08.122.0009.2.772.0000/9849/3.3.90.40.00/1.660.0000.00; 2302/08.122.0009.2.772.0000/9849/3.3.90.40.00/2.660.0000.00; 2302/08.122.0009.2.772.0000/9849/3.3.90.40.00/1.661.0000.00; 2302/08.122.0009.2.772.0000/9849/3.3.90.40.00/2.662.0000.00; 2303/08.243.0049.2.210.0000/987/3.3.90.39.00/1.899.0000.01; 2303/08.243.0049.2.210.0000/987/3.3.90.39.00/2.899.0000.01. DATA DE ASSINATURA: 02 de junho de 2026. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: BIANCA MENDES ARAÚJO - ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS. CONTRATADO: MARIO ANTONIO MACEDO DE SOUSA. JACKSON LIRA CAVALCANTE - COORDENADOR JURÍDICO/SEDHAS.

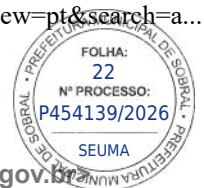
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio do seu Secretário, o Sr. Messias Aguiar Alcântara. CONTRATADA: SOBRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.309/0001-20, representado neste ato pelo Sr. Mário Antonio Macedo de Sousa. OBJETO: A contratação de serviços de telecomunicações, incluindo pontos de interligação de redes via MPLS, pontos de Wi-Fi público, link dedicado de alta capacidade, bem como a manutenção da infraestrutura do Cinturão Digital de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta



Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

**TERMO DE CONTRATO 04/2026 - ARP nº P4295522026 1- SEPLAG - Nº PE26006 (**

2 mensagens

Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

27 de maio de 2026 às 11:13

Para: midasgasbr@gmail.com

Prezados,

Segue anexo contrato cujo objeto trata-se de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P429552/2026.

Por favor, proceda da seguinte maneira:

- 1) Imprima 3 vias do termo de contrato **(apenas frente da folha)**;
- 2) Não colocar a data de assinatura;
- 3) Rubricar todas as páginas **(exceto a última)** e assinar no local do nome do responsável pela empresa;
- 4) Apenas 1 **(uma)** testemunha deverá rubricar todas as páginas **(exceto a última)**, assinar no local da testemunha, escrever o nome por extenso e o número do CPF e RG;
- 5) Após assinado as 3 vias, encaminhar via Sedex, responder este e-mail com o **código de rastreamento e uma cópia do termo de contrato assinado (digitalizado)** para que possamos publicar no Diário Oficial do Município **com máxima urgência possível**.

OBS: É permitida a assinatura digital do contrato desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL com o devido verificador de conformidade. <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>

Endereço para postagem:

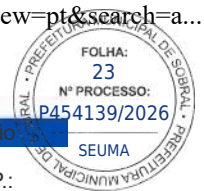
Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA)

Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral, Ceará, Brasil

CEP: 62011-060.

A/C de Samantha Winnie





Samantha Winnie Barros Lima
Coordenação Administrativo Financeiro
(88) 99600.6060
samanthalima@sobral.ce.gov.br

Prefeitura de Sobral

Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro CEP.:
62.011.060 - Sobral - CE (88) 3677-1100
www.sobral.ce.gov.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE e nos custos de sua instituição.

CONTRATO 04.2026 - SEUMA (MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA)-2.pdf
844K

Midas Gás <midasgasbr@gmail.com>

27 de maio de 2026 às 12:03

Para: Samantha Winnie Barros Lima <samanthalima@sobral.ce.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO 04.2026 - SEUMA (MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA)-2.pdf
910K



Ofício nº 392/2026 - SEUMA

Sobral, data da assinatura digital.

Ilmo. Sr.:

GUSTAVO JUDHAR FERREIRA RIBEIRO

Secretário do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Assunto: Solicitação de cadastro de dotação do contrato nº 04/2026-SEUMA.

Prezado Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, venho respeitosamente solicitar à Vossa Senhoria, a realização de cadastro de dotação do **contrato nº 04/2026-SEUMA**, oriundo do Pregão Eletrônico nº PE26006 -SEPLAG para a Coordenadoria de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas.

Certa de contar com vossa costumeira atenção, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

 Documento Assinado Digitalmente
EVYSDANNA GOMES DE PAULA
Data: 08/06/2026 14:35

EVYSDANNA GOMES DE PAULA

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente



**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 04/2026 – SEUMA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DO URBANISMO,
HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA
MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, PARA
OS FINS NELE INDICADOS.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral–CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2004031002231 e do CPF nº 017.820.763-28, residente e domiciliada na cidade de Sobral/CE, **RESOLVE** apostilar o **Contrato nº 04/2026 - SEUMA**, vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº PE26006 - SEPLAG, firmado com a empresa **MIDAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.841.585/0001-97, cujo objeto é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – botijão de 13 kg, tendo em vista a necessidade de alteração da dotação orçamentária do instrumento, nos termos a seguir dispostos:

Rubrica Orçamentária Anterior:

24.01.04.122.0500.2.447.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 (Fonte de Recurso Municipal)

Rubrica Orçamentária Atualizada:

24.01.04.122.0500.2.447.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 (Fonte de Recurso Municipal)

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado entre as partes interessadas.

 Documento Assinado Digitalmente
EVYSDANNA GOMES DE PAULA
Data: 18/06/2026 13:40

EVYSDANNA GOMES DE PAULA
SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

 Documento assinado digitalmente
ELIOENAI PONTE FROTA
Data: 17/06/2026 16:55:50
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>